



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de encaminhamento da Prestação de Contas de Governo Municipal – exercício 2022, quanto às medidas adotadas para o equacionamento do déficit atuarial, o Município de Araruama, juntamente com o IBASMA, apresenta as seguintes informações:

Foi divulgado inicialmente com os resultados do RAA- 2022, um déficit atuarial de R\$ 742.947.795,78 (setecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), onde no decorrer do exercício de 2022 observou-se a inconsistência de dados relacionados aos ativos garantidores que subsidiaram os cálculos iniciais, compelindo a administração em retificar o mesmo, cujo novo resultado apresentou o valor de R\$ 797.654.324,35 (setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Ações executadas

2.1. A Administração Municipal, juntamente com a Unidade Gestora do RPPS de Araruama/RJ, vem, desde os novos regramentos imputados através da Emenda Constitucional nº 103/2019, praticando atividades correlatas ao alcance do equilíbrio do sistema previdenciário municipal. Onde no exercício de 2020 foram executadas as primeiras ações com os parâmetros da EC 103/2019, culminando na conformação e instituição da Lei Municipal nº 160, de 30 de dezembro de 2020, cujos efeitos assim se puseram:

- i. excetuados do custeio pelo RPPS os benefícios com os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, com o salário maternidade, com o salário família e com o auxílio reclusão;
- ii. majoração para 14% (quatorze por cento) da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos titulares de cargo efetivo; e
- iii. majoração para 14% (quatorze por cento) da alíquota de contribuição incidente sobre o valor dos proventos dos aposentados e pensionistas que ultrapassem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Ainda sob a busca do equilíbrio financeiro e atuarial, foram consagradas no âmbito do Município, as seguintes normas:

- i. Lei Complementar nº 166, de 22 de junho de 2021, instituindo o Regime de Previdência Complementar dos servidores do quadro efetivo do Município de Araruama, definida tempestivamente no decorrer do exercício de 2022, o RJ PREV como Entidade Fechada de Previdência Complementar para gerir o plano multipatrocinado dos servidores abrangidos pela ante comentada lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL

ii. ELOMA nº 02, de 29 de dezembro de 2021, com efeitos imediatos a sua publicação, que se deu em 30/12/2021, atendendo os ditames fulcrados sob o manto do art. 40, §1º, III da Constituição Federal, onde as idades mínimas para a elegibilidade desse requisito fossem mediante emendas às leis orgânicas; e

iii. Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2021, cujos arranjos delinearam de forma semelhante aos aferidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, recepcionando de forma integral o dispositivo comentado no item anterior, acrescido dos demais requisitos legais vistos nos §§ 3º, 4º, 4ºA, 4ºC, 5º, 6º, 7º e 19º, do art. 40, da CRFB/88.

2.2. No tocante aos ativos patrimoniais, deflagraram-se vários Termos de Acordo de Reparcimento e Parcelamento de Confissão de Débitos Previdenciários sob os números 00119/2020, 00256/2020, 00268/2020, 00273/2020 e 00830/2019 que consolidados montam o valor de R\$ 57.935.515,51 (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos), cujas naturezas dos créditos são oriundas de contribuições previdenciárias, receitas da taxa de administração e parcelas de aportes não repassadas às épocas próprias, tendo ingressado nos cofres no RPPS, no exercício de 2022, o montante de R\$4.381.760,56 (quatro milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Em relação ao Termo de Parcelamento nº 00830/2019, este se encontrava sob questionamentos da SPREV, pois havia uma alegação do respectivo órgão de controle quanto à composição dos valores que subsidiou o citado termo, questão que foi inúmeras vezes contestada e esclarecida pelo IBASMA através dos canais de comunicação com a SPREV, em especial na sala virtual, tendo sido finalmente compreendida, resultando no aceite do mesmo.

2.3. Mediante as mais vastas ações praticadas, cujos enfoques se basearam nos amplos regimentos legais, especialmente a EC 103/2019 e Lei Municipal nº 9.717/1998, observamos a evolução do déficit atuarial do sistema previdenciário do Município. Observação essa que alicerçou a necessidade de registro de processo no IBASMA (processo nº493 - 25/04/2022) com o objetivo de realização de estudo de segregação de massas, pois esta é uma das possíveis medidas de equacionamento do déficit atuarial, uma vez que os planos de amortização se mostraram com grande impacto às contas do Município.

O supracitado estudo teve sua conclusão retardada pela necessidade de retificação do RAA-2022, mas também, a época, pela inovada Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, além de estarmos próximos das condições para a realização do RAA-2023, onde achou-se por melhor a conclusão desse atualizado relatório de avaliação atuarial, que tão logo concluído, fosse continuada a elaboração do estudo, e que o mesmo encontra-se na iminência de conclusão.



Conclusão

3.1. Em atenção aos supraditos comentários, bem como os documentos citados que subsidiaram essa exposição. Constatamos que as medidas até o momento adotadas acompanham as determinações ditas pelo art.40 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9,717/1998 e Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2021, das quais convergem com os aspectos de busca para o equacionamento do déficit atuarial e conseqüente alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Araruama.

3.2. Com a conclusão do estudo de segregação de massas, um novo elemento servirá de instrumento para a busca do equacionamento do déficit atuarial, indo de encontro aos preceitos estabelecidos no art. 55 e anexo VI, art. 38 ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022, sobretudo dispensando os dados necessários para as tomadas de decisões consistentes.

3.3. A fim de consignar bases para as avaliações, encontram-se para acessos e consultas, as Leis Complementares supramencionadas e os Relatórios das Avaliações Atuariais 2021, 2022 e 2023, nos respectivos endereços eletrônicos:

- i. <https://ibasma.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Lei-Complementar-Mo-160-de-30-de-dezembro-de-2020-Contribuicao-Previdenciaria.pdf>;
- ii. <https://ibasma.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Lei166-2021.pdf>;
- iii. <https://ibasma.rj.gov.br/lei-complementar-no-171-de-29-12-2021-adequacao-do-plano-de-beneficios-com-publicacao/>;
- iv. <https://ibasma.rj.gov.br/emenda-lei-organica-no-02-de-29-de-dezembro-de-2021/>;
- v. https://ibasma.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Araruama_RJ-2021-RAA-1.pdf;
- vi. https://ibasma.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/ARARUAMA_RJ-2022-Relatorio_Avaliacao_Atuarial-RETIFICADO.pdf
- vii. https://ibasma.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ARARUAMA_RJ-2023-RELATORIO_AVALIACAO_ATUARIAL.pdf

Araruama, 09 de maio de 2023.

Lívia Soares Bello
Prefeita